

# SOLICITAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO - REGISTRO DE PREÇOS

#### 1. OBJETO:

- **1.1.** A licitação tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BÁSICAS, de acordo com os critérios estabelecidos neste termo.
  - 1.2. A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do edital e ata de registro de preços.
- **1.3.** Quantidade estimada para o período de 12 meses é de 900 cestas básicas, com a composição abaixo relacionada:

Qt	Unid	Descrição dos Produtos para Composição da Cesta Básica
1	Emb	Arroz tipo 1, branco (pcte c/05 Kg), data de fabricação e prazo de validade mínima de 12 meses.
1	Emb	Açúcar Cristal (pcte c/05Kg), prazo de validade de no mínimo 12 meses.
2	Emb	Feijão preto tipo 1 (pcte c/01Kg), sem a presença de grãos mofados, carunchados e torrados, prazo de validade de
		no mínimo 6 meses.
1		Biscoito salgado tipo Água e Sal, (pcte c/400g), prazo de validade de no mínimo 8 meses.
1		Biscoito doce tipo Sortido (pcte c/400g), prazo de validade de no mínimo 8 meses.
1	Emb	Fermento biológico Seco Instantâneo (pcte c/500g), prazo de validade de no mínimo 12 meses
2	Emb	Pó para gelatina comum, sabor morango (embalagem c/30g), prazo de validade de no mínimo 12 meses
2		Sardinha com óleo, acondicionado em óleo vegetal comestível, (embalagem c/peso líquido 125g), prazo de
		validade de no mínimo 12 meses.
2		Óleo de Soja (embalagem c/900ml), Com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses
1	Emb	Farinha de trigo especial T1, branca (pcte c/05Kg), prazo de validade de no mínimo 6 meses.
1	Emb	Café tradicional solúvel granulado (embalagem c/200 gramas), prazo de validade de no mínimo 12 meses.
2	Emb	Leite Ultra-Pasteurizado (UHT) integral, prazo de validade de no mínimo 3 meses (caixa c/01 litro)
1	Emb	Achocolatado em pó (pcte c/400G), prazo de validade de no mínimo 12 meses.
1	Emb	Macarrão de Sêmola com ovos tipo espaguete (pcte c/500G), prazo de validade de no mínimo 8 meses
1	Emb	Sal moído iodado (pcte c/01Kg), prazo de validade de no mínimo 12 meses
1	Emb	Papel higiênico, branco, neutro, folha dupla, rolo c/30 metros (pacote c/04 rolos)
1	Emb	Água Sanitária, alvejante a base de hipoclorito de sódio a 2%, hidroxido de sodio e h2O, (embalagem c/02 litros)
1	Emb	Creme dental com fluor, embalagem 90 gramas
1	Emb	Detergente líquido neutro, concentrado (embalagem /500 ml)
1	Emb	Desinfetante concentrado, ação bactericida e germicida (embalagem c/02 litros)
1	Emb	Sabão em barra (200 gramas)

- **1.4.** A quantidade do objeto licitado refere-se ao consumo estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a licitante vencedora compromete-se a fornecer o objeto licitado de forma parcelada durante a vigência da Ata de Registro de Preços, conforme a demanda do Município.
- **1.5.** Nos termos do art. 15 § 4º da Lei nº 8.666/93, e do art. 5º do Decreto Municipal nº 103/2006, a existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.
- **1.6.** Os produtos deverão ser entregues na cidade de São Vicente do Sul, de segunda a sexta-feira (apenas em dias úteis) e durante o horário de funcionamento da Prefeitura, no endereço indicado na Nota de empenho, conforme as quantidades requisitadas em até 10 (dez) dias corridos após recebimento nota de empenho de despesa.
  - 1.7. Todos os produtos ofertados deverão ser de primeira linha, obedecendo as normas técnicas vigentes.
- **1.8.** Os produtos entregues deverão estar acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas.
- **1.8.1**. A cestas básicas deverão ser entregues embaladas individualmente, ou seja, embalagem resistente contendo todos os produtos indicados no subitem 1.3.
- **1.9.** Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixado pelos órgãos competentes de controle de qualidade e higiene.



1.10. A Licitante Vencedora deverá cumprir rigorosamente as exigências do Edital e Ata de Registro de Preços.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

**2.1.** Faz-se necessário a aquisição de cestas básicas para suprir as dificuldades relacionadas à alimentação das diversas famílias atendidas e acompanhadas pelo CRAS, que se encontram em situação de vulnerabilidade social.

### 3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

**3.1.** Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão da Nota de Empenho de Despesa.

### 4. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

- **4.1.** A entrega do objeto licitado será feita de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, após a homologação, assinatura da Ata de Registro de Preços e emissão da Nota de Empenho, de acordo com as quantidades requisitadas, nas condições e prazos estabelecidos abaixo:
- **4.1.1**. A nota de empenho/ordem de entrega será enviada para o e-mail informado pela empresa na proposta de preços, sendo que a empresa licitante terá no máximo 24 (vinte e quatro) horas para confirmar o seu recebimento (para então iniciar a contagem dos prazos de entrega dos produtos).
- **4.1.2.** Os produtos deverão ser entregues na cidade de São Vicente do Sul, de segunda a sexta-feira (apenas em dias úteis) e durante o horário de funcionamento da Prefeitura, no endereço indicado na Nota de empenho, em até 10 (dez) dias corridos após o recebimento da nota de empenho de despesa.
- **4.2.** As despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos e tributos competem, exclusivamente ao licitante vencedor.
- **4.3.** Correrá por conta do licitante vencedor, qualquer prejuízo causado em decorrência do transporte e descarregamento.
- **4.4.** Os produtos deverão ser descarregados e armazenados em local a ser indicado pela Secretaria Solicitante, sem qualquer ônus para o Município.
- **4.5.** Todos os produtos deverão ser de primeira linha, obedecendo as normas técnicas vigentes, entregues acondicionados de forma compatível com sua conservação, em embalagens lacradas.
- **4.6.** Os produtos deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade e higiene.
- **4.7.** Os gêneros alimentícios deverão ser entregues, com as embalagens em perfeito estado, e de acordo com a legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA.
- **4.7.1**. A cestas básicas deverão ser entregues embaladas individualmente, ou seja, embalagem resistente contendo todos os produtos indicados no subitem 1.3.
- **4.8.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade do licitante vencedor, pelo perfeito desempenho do objeto fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização dos mesmos, dentro do prazo de garantia.
- **4.9.** Verificada a não conformidade na entrega do objeto licitado, o licitante vencedor deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, providenciando a retirada dos mesmos e o respectivo reenvio, sem ônus de frete para a Administração, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste termo.
  - **1.4.10.** A nota fiscal deverá obrigatoriamente ser entregue junto com os gêneros alimentícios.

#### 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- **5.1.** Atestado de Capacitação Técnica, que comprove aptidão para fornecimento, pertinente e compatível com a natureza do presente objeto, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando sempre que possível, quantidades, valores e demais dados técnicos, nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.
  - **5.2.** Alvará de Saúde da Vigilância Sanitária Municipal ou Estadual.

### 6. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:





- **6.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto licitado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor ou comissão responsável, designado para tal.
- **6.1.1.** A nota fiscal emitida pelo licitante vencedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.
- **6.2.** O pagamento será creditado em conta corrente da empresa, através de Ordem Bancária contra qualquer instituição bancária indicada na proposta, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.
  - **6.2.1.** Os pagamentos serão concretizados em moeda vigente do país.
- **6.3.** Para execução do pagamento de que trata este subitem, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o Município de São Vicente do Sul RS, CNPJ nº 87.572.079/0001-03.
- **6.4.** Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao licitante vencedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- **6.5.** Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela empresa e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- **6.6.** O Município reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, o objeto licitado não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita no Termo de Referência.
- **6.7.** Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.
- **6.8.** Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.
  - 6.9. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:
- **6.9.1.** Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.
- **6.9.2.** Havendo alteração unilateral do contrato oriundo deste processo licitatório que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.
- **6.9.3.** A requerimento da Licitante Vencedora, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.
  - **6.10.** A fiscalização poderá deduzir nas faturas:
    - **6.10.1.** Os valores das multas porventura aplicadas pela fiscalização.
    - 6.10.2. O valor dos prejuízos causados pela contratada, em decorrência da execução do objeto.,

### 7. VIGÊNCIA E ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **7.1.** A vigência da Ata de Registro de Preços oriunda deste processo licitatório será de 12 (doze) meses ou até o total cumprimento das obrigações assumidas.
  - **7.2.** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente licitação.

#### 8. FISCALIZAÇÃO:

- **8.1.** O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante designado pela Contratante, ao qual compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e o qual de tudo dará ciência à Contratada, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- **8.2.** Não obstante ser a Contratada a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- **8.3.** Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando



essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Contratada, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.

- **8.3.1.** A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- **8.4.** O objeto do licitado deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelo Município, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à Contratada qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- **8.5.** As decisões e providências que ultrapassem a competência da fiscalização serão encaminhadas à autoridade competente da Contratante para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º do art. 67, da Lei nº. 8.666/93.

# 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

- **9.1.** CABERÁ A CONTRATADA, sem prejuízo das demais obrigações e responsabilidades insertas no Edital e daguelas constantes do Termo de Referência:
  - **9.1.1.** Tomar todas as providências necessárias à fiel execução do objeto desta licitação;
- **9.1.2.** Manter, durante o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- **9.1.3.** Promover a execução do objeto dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- **9.1.4.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
  - **9.1.5.** Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes de frete, seguro e demais encargos;
- **9.1.6.** Entregar o objeto a ser contratado, conforme convencionado, sem qualquer outro encargo ou despesa para o Contratante;
- **9.1.7.** Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- **9.1.8.** Arcar com os ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de contravenção, seja por culpa sua ou de quaisquer de seus empregados ou prepostos, obrigando-se, outrossim, a quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais ou extrajudiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do ajuste a ser firmado;
- **9.1.9.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante:
- **9.1.10.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante, inclusive por danos causados a terceiros;
- **9.1.11.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- **9.1.12.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e tributários resultantes da adjudicação deste processo licitatório;
- **9.1.13.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1°, da Lei n° 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.
- **9.2.** CABERÁ A CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições inseridas no Edital e daquelas constantes do Termo de Referência:
- **9.2.1.** Supervisionar a execução do objeto licitado, exigindo presteza na execução e correção das falhas eventualmente detectadas;
- **9.2.2.** Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto;





- **9.2.3.** Impedir que terceiros executem o objeto do Edital;
- **9.2.4.** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio de servidor competente;
- **9.2.5.** Efetuar o pagamento devido pela execução do objeto, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas.

### 10. CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **10.1.** O Registro de determinado preço poderá ser cancelado, nas seguintes hipóteses:
  - 10.1.1. Quando a Empresa Registrada não cumprir as obrigações da Ata de Registro de Preços.
- **10.1.2**. Quando a Empresa Registrada se recusar receber as Notas de Empenho de Despesa, sem justificativa aceitável.
- **10.1.3**. Quando a Empresa Registrada não aceitar reduzir o seu preço registrado se esse se tornar superior ao praticado no mercado.
- **10.1.4.** Quando a Empresa Registrada solicitar o cancelamento por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.
- **10.1.5.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos nas alíneas 10.1.1 e 10.1.4, será formalizada em processo próprio, e comunicado por correspondência, com aviso de recebimento, assegurando o contraditório e a ampla defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- **10.1.6.** No caso de se tornar desconhecido o endereço da Empresa Registrada, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, considerando-se assim, para todos os efeitos, cancelado o preço registrado.

### 11. CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR:

- **11.1.** Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não-aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a atrasar a entrega dos materiais no local onde estiver sendo executado o objeto licitado:
  - **11.1.1**. Greve geral;
  - **11.1.2.** Calamidade pública;
  - **11.1.3.** Interrupção dos meios de transporte;
  - **11.1.4.** Condições meteorológicas excepcionalmente prejudicadas: e
- **11.1.5**. Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).
  - **11.2.** Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela empresa Contratada.
- **11.3.** Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Município, até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência.
- **11.3.1.** Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes do dia da solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

### 12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- **12.1.** Se no decorrer da sessão pública da licitação ou na execução do objeto licitado, ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a Licitante/Contratada, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades:
  - **12.1.1.** Advertência por escrito;
- **12.1.2.** Multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da proposta ou lance ofertado pela licitante desistente devidamente atualizado, na hipótese de desistência injustificada do lance, após o encerramento da fase de lances, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive de impedimento de licitar e contratar com a Administração, previsto no subitem 1.12.5. deste termo de Referência;
- **12.1.3.** Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir) no caso de inexecução parcial e 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (ou documento que o substituir), no caso de inexecução total do objeto contratado;
- **12.1.4.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;





- **12.1.5.** Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação quando for constatada a **reincidência** no descumprimento de qualquer obrigação prevista neste Termo de Referência;
- **12.1.6.** Pelo atraso injustificado para a entrega e/ou inobservância de outros prazos definidos no Termo de Referência, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias, e a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia de atraso, a contratação poderá ser rescindida:
- **12.2.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e no art. 49, do Decreto nº 10.024/2019, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao Município de São Vicente do Sul.
- **12.3.** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de São Vicente do Sul.
- **12.4.** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de São Vicente do Sul, em favor da Contratada, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- **12.5.** A licitante que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de executar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, além de ser descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo e das demais cominações legais.
- **12.6.** As sanções previstas neste termo são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- **12.7.** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.
- **12.8.** A atuação da Contratada no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no SICAF, conforme determina o § 2º do art. 36 da Lei nº 8.666/1993.
- **12.9.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

São Vicente do Sul, 27 de março de 2023

## ROSMARI MOSSI BISSACO SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLMIMENTO SOCIAL, CIDADANIA E HABITAÇÃO

KIT CESTAS BÁSICAS, embalados em fardos transparentes e resistentes. Constituído dos produtos relacionados no ANEXO I - Termo de Referência/Modelo de Proposta/COMPOSIÇÃO DAS CESTAS BÁSICAS vinculado ao Edital nº 017/2023, os quais formam 01 Cesta Básica. É necessário ter atenção na descrição do Edital, em razão de não haver CATMAT compatível com a descrição do objeto a ser licitado.

